



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 009, de 14 de março de 2008

O Doutor David Rocha Lima de Magalhães e Silva, MM Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 8.837, de 13 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO que as petições enviadas pela *internet* que venham nomeadas com mais de 50 caracteres são insusceptíveis de anexação aos autos virtuais,

CONSIDERANDO que a extrapolação desse número de caracteres enseja, necessariamente por parte deste JEF, a “renomeação” dos arquivos enviados pelos senhores advogados e procuradores, o que pode ocasionar o risco de induzir em erro eventual leitura dos anexos pelas partes.

RESOLVE:

1. Encarecer a necessidade de observância do número máximo de 50 caracteres quanto aos títulos das peças processuais remetidas por esse meio de comunicação.
2. Alertar que na hipótese de ser imprescindível a referida adequação do nome dos arquivos, este JEF não se responsabilizará por eventuais conseqüências jurídico-processuais advindas dessa necessidade.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.
Osasco, 14 de março de 2008.

Documento assinado por **JF 223-David Rocha Lima de Magalhães e Silva**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.098B.03D9.15HD-SRDDJEF3ªR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Juiz Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal de Osasco